



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO MUNICIPAL N.º 002/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024.**

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Prefeita do **MUNICÍPIO DE BELÉM**, Ana Paula Antero Santa Rosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as determinações da Constituição Federal, em seu artigo 227;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência;

**CONSIDERANDO** as diretrizes constantes no Decreto Federal n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal n.º 13.431/2017; e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução n.º 113/2006 e a Resolução n.º 169/2014, ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência.

**Art. 2º.** Constitui objetivo precípua do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede e Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Víctimas ou Testemunhas de Violência a promoção da integração das diversas políticas públicas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a fortalecer ações intersetoriais voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.

**Art. 3º.** O Comitê ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 4º.** Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede e Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I – acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura, resguardado o compromisso ético, político e multidisciplinar;

II – subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em reação aos recursos destinados à execução da política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas e exploração sexual, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III – articular as instâncias locais para o monitoramento, avaliação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra crianças e adolescentes, dialogando com os demais planos pertinentes a área;

IV – monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o enfrentamento das violências e da exploração sexual;

V – colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução;

VI – promover, permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantias de Direitos, ações de prevenção à violência e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

VII – solicitar relatório periódico ao Conselho Tutelar, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Delegacias de Polícia, observatórios ou similares, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Belém/AL, visando a elaboração de novas políticas públicas;

VIII – em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a Rede de Cuidados e Proteção Social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento;

IX – acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da Rede de Cuidado e de Proteção Social.

X – propor a integração e melhoria dos fluxos de atendimento existentes, observando:

a) a articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da Rede de Proteção;



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

- b) a sobreposição de tarefas, que deve ser evitada;
- c) a priorização da cooperação e da colaboração entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos;
- d) a articulação por meio de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a Rede de Proteção;
- e) a definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência, considerando as atribuições legais;
- f) a preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;
- g) as exposições desnecessárias e a revitimização da criança e do adolescente; e
- h) o compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.

**Art. 5º.** O Comitê Municipal de Gestão da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência será composto por 8 (oito) membros, respeitando a intersetorialidade, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros pertencentes aos órgãos colegiados (CMDCA e CT) e órgãos do Poder Executivo:

I – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Cada membro do Comitê tem 1 (um) suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§2º - A indicação formal dos membros titulares e suplentes do Comitê será encaminhada pelos respectivos órgãos, entidades e/ou organizações, podendo haver substituição a qualquer tempo, devendo esta substituição ser comunicada ao Comitê.

§3º - Tanto a nomeação como a substituição deverão se dar por meio de portaria assinada pelo(a) Chefe do Poder Executivo.

§4º - Em caso de vacância, o respectivo órgão, entidade ou organização deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, encaminhar nova indicação.

§5º - Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

adolescentes, não listados neste artigo, inclusive o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público e os Conselhos de Controle Social e Proposição de Política Pública.

**Art. 6º.** O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 7º.** Os nomeados para compor esse Comitê de Gestão Colegiada deverão ser liberados das suas respectivas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

**Art. 8º.** A função de membro do Comitê Municipal de Gestão da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada, não gerando nenhum tipo de ônus para o Município de Belém/AL.

**Art. 9º.** O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas terá 1 (um) Coordenador e 1 (um) Vice-Coordenador, que serão escolhidos entre seus membros.

**Parágrafo único.** O Coordenador e o Vice-Coordenador responderão, sempre que necessário, pelo Comitê Gestor e o representarão, além de coordenarem as atividades e organizarem e convocarem as reuniões.

**Art. 10.** Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, a ser apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 11.** O Comitê de Gestão Colegiada deverá manter o registro de suas atividades e dados estatísticos de denúncias e encaminhamentos, bem como emitir relatórios periódico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de subsidiar a avaliação do trabalho desenvolvido no cuidado e proteção social às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**Art. 12.** As reuniões do Comitê serão realizadas mensalmente, em datas previamente definidas por seu membros.

**Art. 13.** O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

**§1º** - As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, online ou em formato híbrido.

**§2º** - As reuniões ordinárias ou extraordinárias iniciarão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples.

**§3º** - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer mediante justificativa de necessidade e desde que convocadas pelo Coordenador.



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

**§4º** - As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve ata dos assuntos tratados, bem como as deliberações tomadas, e serão disponibilizadas no endereço eletrônico de todos os membros do Comitê.

**§5º** - Sempre que necessárias, comissões temporárias ou permanentes poderão ser criadas, conforme a identificação de demandas específicas.

**Art. 15.** As ações do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violências serão custeadas pelos Fundos Municipais vinculados à criança e ao adolescente, assim como pela articulação com os demais órgãos e entidades participantes.

**Art. 16.** O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho das capacitações para a Rede de Proteção e para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

**Art. 17.** O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulado por Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belém/AL, 11 de março de 2024.

**ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA**  
Prefeita

Este Decreto foi publicado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento deste Município em 11 de março de 2024 e publicado no mural desta Prefeitura nesta mesma data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL REGISTRADO E PUBLICADO EM <u>11 / 03 / 2024</u>  ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
--